

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONVÊNIO SMA/DLC N.º 082/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORGANIZAÇÃO ARAÇATUBA E A **SOCIAL** DE SAUDE ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES. OBIETIVANDO CONTRATAÇÃO DE **SERVICOS** A DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto, nº 73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.511.847/0001-79, doravante denominado MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, CPF/MF nº 111.389-126-20, e assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora CARMEM SILVIA GUANIENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTAS BENEDITA FERNANDES, 43.762.442/0001-88, com sede na Rua Benedita Fernandes, nº 445 – CEP 16056-050, nesta cidade de Aracatuba-SP, representada neste ato por seu Presidente ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO, portador do RG N.º 6.381.193, SSP/SP e do CPF N.º 704.847.168-91, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os Artigos 218 e seguintes, Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, Portaria nº 4.279/GM/NS, de 30 de dezembro de 2010, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda toda legislação que rege o Sistema Único de Saúde, contendo também parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do Senhor Prefeito, que fica fazendo parte integrante instrumento jurídico, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente convênio tem como objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde — SUS, onde a Associação realizará atendimento psicológico, através de consulta individual ou em grupo com visitas a acolher a demanda submetida ao Sistema de Regulação Municipal. A conveniada por meio da parceria ofertará 60% do total de seu atendimento de forma gratuita ao Sistema Único de Saúde - SUS.

 $\S~1^{\circ}$ - Os serviços conveniados serão prestados pelo estabelecimento Psico Benedita Fernandes, com o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob o nº 9802460, situado à rua Benedita Fernandes, nº 445, Santana, Araçatuba/SP.

§ 2º - Os serviços conveniados serão discriminados no plano de trabalho, no qual constarão as metas qualitativas e quantitativas, objetivos gerais e específicos, fases de execução e prazo de vigência, e monitoramento para todos os efeitos legais, os quais serão prestados pelo estabelecimento conveniado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

O plano de trabalho é parte integrante deste **CONVÊNIO**, e contém as especificidades de execução do serviço.

Parágrafo único - A CONVENIADA deverá seguir na integralidade as orientações e diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS GERAIS:

Na execução do presente convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- II Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e
   Política de Saúde Mental Rede de Atenção Psicossocial;
- III O Público Alvo do presente convênio são os adultos, os adolescentes e as crianças, que preferencialmente residam ou trabalhem no Município;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

#### § 1º Da CONVENIADA:

- a) Assegurar o atendimento, com garantia de qualidade visando à satisfação dos usuários e familiares.
- b) Administração e execução de ações e serviços cumprindo as metas estabelecidas no plano de trabalho, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP.
  - c) Do desenvolvimento das atividades pela **CONVÊNIADA**:
  - I O espaço físico é de responsabilidade da Associação,
  - II A oferta de vagas será via Agenda Regulada (SUS);
  - III O serviço se dará por ações de parcerias nos CAPS;
- IV- Buscará o fortalecimento da parceria junto à rede de cuidado em Saúde do Município de Araçatuba;
  - V Realizará palestra mensal para a comunidade e grupos educativos,
- VI Promoverá regularmente eventos (palestras e workshops) sobre assuntos relevantes de interesse dos usuários e comunidades em geral. Tendo o objetivo de oferecer um espaço de reflexão e promoção do conhecimento sobre vários assuntos do cotidiano.
  - VII Atendimento individual e em grupos;
  - VIII Divulgação dos serviços por meio de ações de Marketing e Redes Sociais.

### d) Da CONVENENTE:

- I Poderá disponibilizar à **CONVENIADA** o Sistema Operacional para acesso à agenda regulada e envio de documentos para faturamento do paciente do SUS, com a finalidade de comprovar a produção realizada pela **CONVENIADA** ao Ministério da Saúde;
  - II Os procedimentos serão apresentados mensalmente por meio da opção de escolha da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMSA, atendendo ao cronograma previamente estabelecido e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

- III Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- IV Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III, do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

- § 1º Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:
  - I Os membros do seu corpo clínico e profissional;
  - II Os profissionais que possuam vínculo empregatício com a CONVENIADA;
  - III Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços a **CONVENIADA** ou que por este seja autorizado;
  - IV Os profissionais que, não estejam incluídos nas categorias referidas nos itens I, II, III, sejam admitidos pela CONVENIADA nas suas instalações para prestar serviço.
- § 2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.
- § 3º A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.
- § 4º A **CONVENIADA** se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- § 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigidas ao **MUNICÍPIO**.
- § 6º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA.
- § 7 º de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA oferecer corpo profissional



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capacitado com atualização permanente, conduta ética e competente, sendo responsável por apuração de fatos e condutas, como abertura de sindicância caso ocorra incongruências comportamentais conforme legislação trabalhista.

## CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - a CONVENIADA ainda se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes bem como o resultado dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei;
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- V Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
- VI Atender a convocações e prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde em relação à execução do objeto deste instrumento.
- VII Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- X Notificar O **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua **DIRETORIA**, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XI Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- XII Obedecer rigorosamente todas as normas técnicas de Vigilância Sanitária;
- XIII Participação em qualquer campanha nacional ou estadual direcionada à promoção da qualificação de vida da pessoa com deficiência;
- XIV O atendimento será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
- XV Manter as condições de habilitação, durante toda a execução do convênio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVI - A **CONVENIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a pactuação do presente convênio, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

XVII - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios com a periodicidade e o formato definido pela **CONVENENTE** que demonstre de forma qualitativa e quantitativa o cumprimento do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

- § 1° A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Tratar-se de prestação de serviço gratuito, ou seja, não gera dispêndio ao erário, conforme descrito no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE os relatórios e documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados;
- II A CONVENENTE, por sua vez, revisará e processará o faturamento e documentos recebidos da CONVENIADA, para transmitir ao Ministério da Saúde;
- III A CONVENENTE após a transmissão do faturamento irá encaminhar o relatório a CONVENIADA com a respectiva aprovação ou reprovação do faturamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - As metas dispostas no Plano de Trabalho, são partes integrantes do presente instrumento, e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serão acompanhadas por uma comissão da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **CONVENIADA**, fornecer os documentos solicitados para o referido acompanhamento.

- § 2º O Município poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- § 3º A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidos do MUNICÍPIO designados para o referido fim.
- § 4º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 5º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVÊNIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou do dolo na execução do convênio.
- § 6º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INFORMATIVOS

- A CONVÊNIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- I Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- II Relatórios mensais até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- III Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENIADA**, da cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

I - advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.
- § 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- § 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas do convênio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- § 4º Assegura-se ao interessado o oferecimento de impugnação, por pedido de reconsideração, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, em 10 dias a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- § 1º A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população. Será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.
- § 3º Poderá, a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Estado da Saúde de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONVENIADA notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no praza de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.





§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio da **PREFEITURA** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Administração Municipal, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio vincula-se ao processo administrativo, protocolado sob o nº 118291/2021, conforme dispõe o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, e os casos omissos serão regidos pela lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Araçatuba, 15 de dezembro de 2021.

DILATOR BORGES DAMASCENO
- PREFEITOMUNICIPAL -

C. "VÉNIO SMAIT LO Nº 082/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARMEM SILVIA GUANIENTE
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO
-DIRETOR PRESIDENTE.-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIDADE M	ÁXIMA DO ÓRGÃ	O PÚBLICO	<b>CONVENENTE:</b>

Nome: DILADOR BORGES DAMASCENO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Nome: ANTÔNIO DOMINGOS DE CAMARGO

Cargo: Diretor Presidente CPF nº 704.847.168-91

### Responsáveis que assinaram o ajuste e Conclusivo:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

	Nome: I	DILA	DOR	BÓ	RGES	DAMA	SCEN	0
--	---------	------	-----	----	------	------	------	---

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-2078G: 9.758.697

Assinatura:

Nome: CARMEM SILVIA GUARIENTE Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste slov pro stação de contas:

#### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ANTÔNIO DOMINGOS DE C/...IARGO

Cargo: Diretor Presidente CPF nº 704.847.168-91

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar guando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.